RESOLUÇÃO Nº 140

de 25 de fevereiro de 2026

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim/MS, o Programa "Parlamento Jovem Ensino Médio" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, após deliberação em plenário, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°.

Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim, o Programa Parlamento Jovem, com a finalidade de promover a integração entre o Poder Legislativo e os estudantes do município, proporcionando aos jovens o conhecimento acerca do funcionamento do Parlamento e estimulando a participação cidadã.

Art. 2°.

O Parlamento Jovem terá caráter educativo, participativo e não remunerado, sendo realizado anualmente sob a coordenação da Mesa Diretora.

Art. 3º.

Poderão participar do Parlamento Jovem estudantes regularmente matriculados do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio das escolas públicas e privadas do município de Coxim/MS.

Art. 4º.

O Parlamento Jovem será composto por 13 (treze) Jovens Vereadores, número correspondente ao total de vereadores desta Casa Legislativa, tendo o exercício do mandato caráter instrutivo e participativo, com a duração de 6 (seis) meses.

1º

O processo seletivo para escolha dos Jovens Vereadores será realizado durante o primeiro semestre letivo.

2º

O mandato dos Vereadores Jovens será exercido no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 5º.

A candidatura dos alunos será realizada mediante:

I –.

escolha de um dos seguintes Partidos Temáticos:

a..

Educação;

b..

Saúde;

c..

Meio Ambiente;

d..

Cultura;

e..

Esporte e Lazer;

f..

Assistência Social;

g..

Segurança;

h..

Transporte e Trânsito;

i..

Habitação;

j..

Trabalho e Emprego;

k..

Direitos Humanos;

l..

Juventude;

m..

Desenvolvimento Sustentável.

II –.

elaboração de um Projeto de Lei, conforme modelo constante nos anexos desta Resolução;

III –.

preenchimento de ficha de inscrição própria, com anuência da escola e do responsável legal.

Parágrafo único. .

Na elaboração do projeto de lei, é importante que o participante leve em conta as ideias de seus colegas, mostre as necessidades da sua comunidade e siga as orientações de seus responsáveis e professores.

Art. 6º.

Os candidatos serão avaliados por Comissão Avaliadora composta por vereadores e servidores da Câmara Municipal, com base em critérios de pertinência, clareza, originalidade, relevância social e viabilidade.

Art. 7º.

Os 13 (treze) vereadores jovens tomarão posse em sessão solene, ocasião em que prestarão juramento e elegerão a Mesa Diretora Jovem, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º.

As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão em datas previamente estabelecidas pela Mesa Diretora, em comum acordo com as instituições de ensino participantes, e terão caráter educativo e instrutivo, seguindo o rito legislativo.

Parágrafo único. .

Serão realizadas sessões durante o ano legislativo do Parlamento Jovem, conforme cronograma estabelecido em Edital, não sendo realizados encontros durante férias e recesso escolares, assim como recesso Parlamentar, a teor do que aduz o art. 57 da Constituição Federal.

Art. 9º.

A Mesa Diretora expedirá ato regulamentando as disposições desta Resolução, estabelecendo critérios, calendário e demais regras de funcionamento do Programa.

Art. 10..

As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, se necessárias.

Art. 11..

A Mesa da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Programa Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único. .

Poderão ser promovidas atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

Art. 12..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 68/2010.

Registra-se e Publica-se

Luiz Eduardo dos Santos

Presidente

Marcinho Souza

1º Secretário

Resolução Nº 140/2026 - 25 de fevereiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em